



## LEI COMPLEMENTAR Nº 385

*Altera a Lei Complementar nº 88, de 19/12/1996 e cria cargo integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Estado.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** O inciso VI do artigo 4º da Lei Complementar nº 88, de 19/12/1996, alterado pela Lei Complementar nº 331, de 22/09/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

VI - Apoio Administrativo:

1. Gerência Administrativa - GEAD;
2. Gerência de Informática - GIN;
3. Gerência de Cálculos e Perícias - GCP;
4. Gerência de Dívida Ativa - GDA.

(...)

§ 4º A Gerência de Dívida Ativa fica subordinada hierarquicamente à Subprocuradoria Fiscal.” **(NR)**

**Art. 2º** O artigo 25 da Lei Complementar nº 88/96 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. À Subprocuradoria Tributária compete:

I - prestar assessoramento jurídico em matéria tributária ou fiscal e nas matérias relativas a receitas não tributárias decorrentes da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural;

(...)

IV - representar o Estado nas ações e nos processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança, relativos à matéria tributária ou fiscal e às receitas não tributárias decorrentes da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural;

V - manifestar-se prévia e obrigatoriamente em projetos de lei ou atos normativos que envolvam matéria tributária ou fiscal e receitas não tributárias decorrentes da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural;

(...)." (NR)

**Art. 3º** O artigo 26 da Lei Complementar nº 88/96 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. À Subprocuradoria Fiscal compete:

(...)

IV - inscrever em dívida ativa os créditos, tributários e não-tributários do Estado do Espírito Santo;

V - exercer outras atividades correlatas previstas em regulamento." (NR)

**Art. 4º** Fica criado e incluído no quadro da Procuradoria Geral do Estado 1 (um) cargo de provimento em comissão, com a nomenclatura, o quantitativo, a referência e o valor previstos no Anexo Único, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

~~**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.~~

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Comissão Mista e Paritária integrada por técnicos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Governo - SEG, para elaboração do regulamento desta Lei Complementar. (NR) (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 403/2007)

~~**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

**Art. 7º** Enquanto não editado o regulamento desta Lei Complementar, os créditos do Estado, tributários ou não-tributários, serão inscritos em dívida ativa pela SEFAZ, na Subgerência da Dívida Ativa, órgão desta Secretaria, observando-se as disposições legais que regulam a matéria, estabelecidas no Código Tributário Nacional, na legislação tributária estadual e, no que couber, na legislação federal.

**Parágrafo único.** Após a inscrição, em dívida ativa, dos créditos de que trata o “caput”, a SEFAZ encaminhará à PGE para a cobrança, na forma da lei.” (NR) (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 403/2007)

**Art. 8º** No período de transição até a edição do regulamento desta Lei Complementar, a SEFAZ é órgão competente para expedição de Certidão Negativa de Débitos e Certidão Positiva com efeito de Negativa, na forma da lei, observadas as disposições legais vigentes. (Artigo acrescentado pela Lei Complementar nº 403/2007)

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos após a publicação do seu regulamento; exceto com referência aos artigos 6º ao 8º que produzirão efeitos na data de sua publicação.<sup>1</sup> (Artigo acrescentado pela Lei Complementar nº 403/2007)

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 04 de abril de 2007.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

(D.O. 09/04/2007)

**Anexo Único - cargo de provimento em comissão  
criado, a que se refere o artigo 4º.**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Quant.</b>	<b>Ref.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
GERENTE DE DÍVIDA ATIVA	01	QCE-03	3.244,80	3.244,80
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>			<b>3.244,80</b>

---

<sup>1</sup> O prazo para a publicação do regulamento da Lei Complementar nº 385/07 será de 1 (um) ano, contado da publicação da Lei Complementar nº 403/2007